

OFÍCIO n. 001/2021

Processos: TC 008778/2020 e TC 007541/2020

Assunto: Infringências apontadas no Relatório Anual de Fiscalização 2019 emitido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre a **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**.

Prezados senhores,

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** ("ADE SAMPA"), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ("SMDET"), conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar seus esclarecimentos em face aos questionamentos elaborados por este Tribunal de Contas do Município por meio do Relatório Anual de Fiscalização 2019.

As informações solicitadas seguem abaixo relacionadas por item questionado:

Infringências

4.1.1. O controle dos valores envolvidos no Contrato de Gestão nº 11/2014 deve ser aprimorado e estar alinhado com o que foi disposto nos termos do ajuste, com o eventual aditamento contratual dos valores não repassados (item 1.1.1); Dispositivo legal não observado: → Cronograma de desembolso 2019 – TA nº 010/2019/SMDET.

Resposta:

A **ADE SAMPA** procura atender tempestivamente às demandas da Contratante SMDET, sempre que solicitada. A cada revisão do Plano do Trabalho são geradas novas peças orçamentárias, bem como Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 011/2014/SMDET, como o mais recente, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18/09/2020, fruto de entendimento mútuos entre a Contratada e a Contratante.

Os documentos e entendimentos que embasam os Termos de Aditamento podem ser verificados no

Processo SEI nº 6064.2017/0000219-3.

A fim de esclarecer as compensações financeiras espelhadas no último Termo de Aditamento, foi inserido no referido Processo SEI o despacho interno de nº 032257830, da Superintendência Administrativo-Financeira, sumarizando os entendimentos pretéritos que culminaram nos ajustes descritos nos 10º e 11º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão, como reproduzido a seguir:

“Cumpre o presente prestar os esclarecimentos solicitados na folha de informação SEI 032145654, conforme segue:

1) O Plano de Trabalho anexo ao 10º Termo Aditivo apresentava os valores anteriormente orçados para o biênio 2020-2021, de R\$ 13.244.293,72 e R\$ 13.281.590,23, respectivamente, conforme detalhado nos documentos SEI (023788205) e (023788349).

O novo Plano de Trabalho apresentado pela **ADE SAMPA** em 13/07/2020 previu um incremento nas despesas anteriormente orçadas para o mesmo período, visando atender aos desafios apresentados pelo cenário econômico pós pandemia. Assim, foram inseridos ao processo os documentos SEIs (030875327) e (030875392), que detalham e corroboram as modificações sugeridas nas atividades para o período vindouro.

Cumpre esclarecer que a **ADE SAMPA** apresentou sua nova necessidade financeira para os períodos 2020 a 2021, partindo-se dos valores pactuados e formalizados nos Termos Aditivos anteriores, mantendo-se as diretrizes estabelecidas nos Termos Aditivos nºs 009 e 010 e respeitando os princípios inerentes a sua natureza jurídica, qual seja, a de Serviço Social Autônomo. Deste modo, a necessidade financeira atual foi calculada aferindo-se a compensação dos saldos em caixa, fruto dos exercícios financeiros anteriores.

Assim, em retrospectiva:

O Plano de Trabalho apresentado no fim do exercício de 2019 a **ADE SAMPA** estimou um saldo em caixa no valor de R\$ 1.511.088,40, conforme demonstrado nos documentos SEI (023788349), aba 2 – Orç 2019 – 2021, bem como no documento SEI (023788205), página 29.

Ainda, no Termo Aditivo nº 10, SEI (024992919), foi pactuado entre a **ADE SAMPA** e SMDet o repasse

de recursos suplementares ainda no exercício de 2019, totalizando o montante de R\$ 5.304.119,00, conforme notas de empenhos SEI (024618828) e (024618960).

Já os valores pactuados na LOA 2020 foram empenhados para **ADE SAMPA** conforme demonstrado nos documentos SEIs (026497241) e (026497312).

Todos esses valores foram agrupados ao cronograma de desembolso do Termo Aditivo nº 10, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, tendo sido pactuada a tabela conforme segue:

10º Termo Aditivo					
	2018	2019	2020	2021	TOTAL
ADE SAMPA	R\$ 3.450.000,00	R\$ 11.665.377,86	R\$ 5.326.236,02	R\$ 12.177.658,21	R\$ 32.619.272,09
VAI TEC		R\$ 2.061.784,70	R\$ 991.189,98	R\$ 1.103.932,02	R\$ 4.156.906,70
TOTAL	R\$ 3.450.000,00	R\$ 13.727.162,56	R\$ 6.317.426,00	R\$ 13.281.590,23	R\$ 36.776.178,79

Voltando ao exercício financeiro atual 2020, a **ADE SAMPA** apresentou em 13/07/2020 um novo fluxo de despesas que pode ser sintetizado conforme segue:

Despesas 2020	
Plano de Trabalho anterior	R\$ 13.244.293,72
Acréscimo ADE SAMPA	R\$ 3.063.993,89
Acréscimo VAI TEC	R\$ 161.331,00

TOTAL – Novo Plano de Trabalho	R\$ 16.469.618,61
--------------------------------	-------------------

Por sua vez, tendo em vista os termos anteriormente firmados, bem como a necessidade atual de caixa, que culminou com o pedido de movimentação orçamentária SEI (031963459), a ADE SAMPA conta com a perspectiva de receitas para o ano de 2020, conforme segue:

Receitas 2020	
Suplementação 2019 ADE SAMPA	R\$ 4.253.380,00
Suplementação 2019 VAI TEC	R\$ 1.050.739,00
Estimativa de Saldo em Caixa ADE SAMPA conforme Termo Aditivo nº 10	R\$ 1.511.088,40
LOA 2020 ADE SAMPA	R\$ 3.740.307,00
LOA 2020 VAI TEC	R\$ 1.066.300,00
Suplementação LOA 2020 ADE SAMPA - Nota de Reserva SEI	R\$ 4.649.922,91
Suplementação LOA 2020 VAI TEC – Nota de reserva SEI 031967210	R\$ 86.220,98
SOMA	R\$ 16.357.958,29

A diferença de R\$111.660,32 entre despesas orçadas e receitas comprometidas serão absorvidas pelo caixa do **ADE SAMPA** ao longo da execução financeira do presente exercício.

Deste modo, tomando-se como referência os valores esclarecidos acima, o incremento solicitado pela **ADE SAMPA** para o exercício de 2020 pode ser resumido conforme tabela abaixo:

	10º Termo Aditivo	11º Termo Aditivo
ADE SAMPA	R\$ 3.740.307,00	R\$ 8.390.229,91
VAI TEC	R\$1.066.300,00	R\$ 1.152.520,98
Compensação	R\$ 1.511,088,40	R\$ 1.511.088,40
TOTAL	R\$ 6.317.426,00	R\$ 11.053.839,29

Neste sentido indicamos para os exercícios de 2020 e 2021 os seguintes cronogramas de desembolso:

Operação e Manutenção da ADE SAMPA			
	2020		2021
Janeiro (*)	R\$ 1.511.088,40		
Maio	R\$ 3.195.741,61	Janeiro	R\$ 10.151.505,27
Agosto	R\$ 5.194.488,30	Julho	R\$ 10.151.505,27
	R\$ 9.901.318,31		R\$ 20.303.010,54

(*Compensação financeira de exercícios anteriores.

Operação e Manutenção VAI TEC			
Mês	2020		2021
Março	R\$ 594.713,99	Janeiro	R\$ 551.966,01

Agosto	R\$ 557.806,99	Julho	R\$ 551.966,01
	R\$ 1.152.520,98		R\$ 1.103.932,02

Por fim, o despacho interno anterior da ADESAMPA/SUP/ADM/FIN (031223236) visava prestar os esclarecimentos sobre o incremento solicitado, no entanto, a transcrição dos valores totais apresentou erro material, o qual corrige-se a seguir:

Onde se lê: “Demonstrando serem necessários os valores totais R\$16.436.624,72 para 2020 e R\$21.461.130,73 para 2021”.

Leia-se: “Demonstrando serem necessários os valores totais R\$16.469.618,61 para 2020 e R\$21.906.942,56 para 2021”.

Coadunando assim com os demais documentos inseridos no processo e detalhados acima. No entanto, o despacho atual se sobrepõe ao anterior por sua complementaridade.”

Outrossim, os saldos não utilizados nos períodos anteriores estão sendo executados no período atual, com o objetivo de fazer a **ADE SAMPA** cumprir seu objeto e sua missão, conforme pactuado no plano de trabalho com a contratante.

Ademais, no referido processo consta também mudança na gestão do contrato, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 26/08/2020. A **ADE SAMPA** irá trabalhar em conjunto com o novo gestor, a fim de aprimorar os controles internos e compartilhar as informações de fluxo de caixa realizado e projetado mensais, com o objetivo de aferir com precisão a utilização dos recursos pactuados no Termo Aditivo vigente.

4.1.2. Ausência da nomeação pelo Prefeito dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (item 2); Dispositivo legal não observado: → art. 6º do Decreto Municipal nº 54.569/13.

Resposta:

Inicialmente cumpre indicar a atual composição do Conselho Fiscal da ADE SAMPÁ:

Nome	Secretaria Municipal / Entidade	Função
Vicente Affonso Oliveira Calvo	Secretaria da Fazenda	Presidente
Leonardo Gurgel Calipo	Controladoria Geral do Município (CGM)	Conselheiro Titular
Juliana Natalia Custodio Silveira	Controladoria Geral do Município (CGM)	Conselheiro Suplente
José Vanildo Veras da Silva	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon)	Conselheiro Titular
Antonio Carlos dos Santos	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon)	Conselheiro Suplente

Desta forma, salienta-se que a **ADE SAMPÁ** não deixou de observar o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.569/13, uma vez que: o senhor Vicente Affonso foi nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo por meio da Portaria nº 717 de 04 de Novembro de 2019, como consta no processo SEI nº 8710.2019/0000157-0, assim como a senhora Juliana Natalia, por meio da Portaria 961 de 9 de Setembro de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000157-1, o senhor José Vanildo, por meio da Portaria 567 de 18 de Maio de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000097-4 e o senhor Antônio Carlos, por meio da Portaria 529 de 8 de Maio de 2020. Quanto à nomeação do senhor Leonardo Gurgel, informamos que está em andamento e seu status pode ser acompanhado pelo processo SEI nº 8710.2020/0000110-5.

Em relação ao Conselho Deliberativo, em atendimento ao Tribunal de Contas a **ADE SAMPA** informa que em 02/10/2019 foi publicada pelo Gabinete da Prefeitura no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a Portaria nº 510, de 01 de outubro de 2019, publicizando a alteração de membro suplente, qual seja, o Sr. Carlos José da Silva Bittencourt pelo Sr. Paulo César de Carvalho, para representação da FIESP em seu Conselho Deliberativo. No mesmo sentido, informa que em 22/02/2020 foi publicada pelo Gabinete da Prefeitura no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a Portaria nº 217, de 21 de fevereiro de 2020, alterando o membro titular do SEBRAE/SP integrante do Conselho Deliberativo da **ADE SAMPA**, deixando de ser o Sr. Daniel Glaessel Ramalho para passar a ser a Sra. Beatriz Gusmão Sanches.

Dessa forma, a **ADE SAMPA** destaca que todas formalizações ulteriores ao mencionado procedimento foram providenciadas e encontram-se disponíveis para consulta, respectivamente, por meio do Processo SEI nº 8710.2019/0000249-5 e consequente publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (disponível na internet por meio do acesso ao link [DOC 02/10/2019, pag. 3](#) e do Processo SEI nº 6010.2020/0000252-6 e consequente publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (disponível na internet por meio do acesso ao link [DOC 22/02/2020, pag. 3](#)).

Ademais, a aprovação das contas de 2018 e 2019 foi ratificada na última reunião ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 08/12/2020 conforme ata em anexo 1 ([1 - Anexo - 13ª ata Conselho Fiscal.pdf](#)), disponível também no *site* da **ADE SAMPA**.

4.1.3. Ausência de justificativa do conselheiro da representante da SMSUB, ou de seu substituto para o não comparecimento à reunião (item 2); Dispositivo legal não observado: → art. 10, inciso I, do Estatuto da ADE SAMPA.

Resposta:

Nos termos do artigo 9º, I, do Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013, a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo é feita pela sua presidência que, por sua vez, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Dessa forma, a **ADE SAMPA** não possui o registro das justificativas das ausências dos conselheiros, mas compromete-se a envidar esforços no sentido de solicitar à SMDet a regularização deste ponto.

4.1.4. As notas explicativas nº 1, 2, 3, 6, 8, 12 e 14 referenciam normas incorretas ou desatualizadas, ou mesmo apresentam erros.

Resposta:

A atualização das normas citadas nas notas explicativas serão efetuadas na reapresentação das Demonstrações Financeiras com as modificações necessárias nos registros contábeis. De modo que estejam representadas integralmente as especificações solicitadas no RAF 2019.

Data para reapresentação das demonstrações contábeis de 2019: 28/02/2021.

E, ainda, as notas explicativas não abordaram os efeitos do impacto e as incertezas futuras sobre o desempenho financeiro e operacional da pandemia do Covid-19.

Resposta:

Não houve nota explicativa abordando os efeitos do impacto e as incertezas futuras sobre o desempenho financeiro e operacional da pandemia do COVID-19 uma vez que as demonstrações financeiras da **ADE SAMPA** foram encerradas e auditadas no mês de janeiro/2020, quando a pandemia ainda não havia se instalado, de forma mais agressiva, no país.

Além disso, houve ausência dos esclarecimentos sobre os critérios de apuração da receita e da despesa nas notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.3, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4 e 3.1.2.1, 3.2.1, 3.2.2.2, 3.4); Dispositivo legal não observado: → item 27 da NBC ITG 2002(R1).

Resposta:

Conforme recomendação, esta Agência está adotando providências quanto aos esclarecimentos com notas explicativas sobre os critérios de apuração utilizados respeitando o princípio da competência de acordo com o Item 27 ITG 2002.

Data para reapresentação das demonstrações contábeis de 2019: 28/02/2021.

4.1.5. Mudanças na política de contabilização do “IRRF a recuperar”, deixando de atualizar o valor a

partir de março de 2019 (item 3.1.1.2); Dispositivos legais não observados: → itens 2.11 e 2.34 (b) da NBC TG 1000(R1).

Resposta:

IRRF – Imposto de renda retido na fonte

- i. O saldo de IRRF relativo a 31/12/2018, de fato, foi corrigido pela variação da SELIC, em conformidade à legislação vigente até 28/02/2019 e, portanto, a partir de 01/03/2019 tal saldo deixou de ser atualizado, e o valor corrigido em 31/12/2019 deveria ser de R\$ 34,21. Dessa maneira, haverá necessidade de ajustar o valor do ativo em R\$ 1,21 contra a conta de resultado;
- ii. Para o crédito do IRRF relativo ao período de 2019 esclarecemos que houve retenção do tributo quando da aquisição serviços do fornecedor MOVIMENTO ECO-CULTURA, NF 76 de 18/06/2019, sendo o imposto pago em 05/08/2019;
Quando do contato com o fornecedor indicando que haveria desconto quando do pagamento de parcelas futuras, este encaminhou declaração de isenção em 08/08/2019 indicando ser este contribuinte uma entidade sem fins lucrativos.
Dessa maneira, a **ADE SAMPA** manteve o valor pago como um crédito a compensar no valor de R\$ 410,02;
Tal ativo será também corrigido e, portanto, será ajustado em R\$8,55.

Ademais, a **ADE SAMPA** elaborará manual interno para controle de pagamentos e operações contábeis.
Data para apresentação do manual interno: 31/03/2021.

4.1.6. Uso inadequado dos recursos da Ade Sampa (item 3.1.1.2); Dispositivos legais não observados:
→ incisos II e III do art. 28 do Regimento Interno da ADE SAMPA.

Resposta:

PCC – Pis, Cofins e Contribuição Social sobre lucro líquido

- i. Para o crédito de PCC relativo ao período de 2019 esclarecemos que houve retenção do tributo quando da aquisição serviços do fornecedor MOVIMENTO ECO-CULTURA, NF 76 de 18/06/2019, sendo o imposto pago em 05/08/2019;
Quando do contato com o fornecedor indicando que haveria desconto quando do pagamento de parcelas futuras, este encaminhou declaração de isenção em 08/08/2019 indicando ser este contribuinte uma entidade sem fins lucrativos.
Dessa maneira, a ADESAMPA manteve o valor pago como um crédito a compensar no valor de R\$ 1.271,07;
- ii. Conforme descrito no item “i”, tal ativo deverá também ser corrigido e, portanto, ajustado em R\$26,50.

Ademais, a **ADE SAMPA** elaborará manual interno para controle de pagamentos e operações contábeis. Data para apresentação do manual interno: 31/03/2021.

4.1.7. Classificação incorreta do registro contábil (itens 3.1.1.2 e 3.1.1.4.1); Dispositivo legal não observado: → item 17 da NBC ITG 2002(R1).

Resposta:

- a. Importante considerar que, de fato, houve adiantamento ao fornecedor na aquisição de materiais e serviços. Não obstante, houve um equívoco no histórico dos lançamentos. Dessa maneira e considerando a sugestão do Tribunal para a reapresentação das demonstrações contábeis da **ADE SAMPA** com os ajustes propostos, serão revisadas as descrições do histórico para os valores adiantados;
- b. De fato, pode haver a inobservância do princípio da competência quando da disponibilidade da informação e/ou documento fiscal de forma extemporânea pelos prestadores de serviços. Assim sendo, a **ADE SAMPA** regulará em manual interno procedimentos para minimizar tais eventos.
- c. Em relação aos adiantamentos para despesas extraordinárias a **ADE SAMPA** irá rever as normas internas, a fim de aprimorar os procedimentos;
- d. Não foi possível identificar a informação relativa à existência de lançamentos indevidos (duplicidades), porém será feita uma apuração detalhada quanto a esta informação e quando identificadas, devidamente sanadas conforme indicação.

Data para apresentação do manual interno: 31/03/2021.

4.1.8. Inobservância ao princípio da competência (itens 3.1.1.2 e 3.1.1.4.1); Dispositivo legal não observado: → item 8 da NBC ITG 2002(R1).

Resposta:

A **ADE SAMPA** se reuniu com as empresas terceirizadas de assessoria contábil e auditoria externa a fim de dar ciência dos apontamentos levantados no relatório anual de fiscalização RAF 2019 e solicitar providências para solução das infringências apresentadas, conforme registro na Ata anexa 2 ([2 - Anexo - Ata reunião relatório 2019 Acharya e Consulcamp.docx](#)).

4.1.9. Realização injustificada de adiantamento para despesas extraordinárias (item 3.1.1.4.1);

Dispositivo legal não observado: → item 1 da Normativa nº 003 da ADE SAMPA.

Resposta:

- Neste item há indicação de classificação incorreta de natureza do registro contábil de valores na conta de adiantamento a fornecedores afirmando que o fato patrimonial não se caracteriza como um “adiantamento”. Importante considerar que, de fato, houve adiantamento a fornecedores na aquisição de materiais e serviços. Deve-se observar que houve um equívoco no histórico do lançamento. Dessa maneira e, considerando a sugestão deste Egrégio Tribunal para a reapresentação das demonstrações contábeis da **ADE SAMPA** com outros ajustes propostos, cabe-nos informá-los que será também revisada a descrição do histórico para os valores então adiantados;
- Conforme resposta do item 4.1.7 a **ADE SAMPA** está em processo de revisão/elaboração de normas e procedimentos internos.

Data para apresentação do manual interno: 31/03/2021.

4.1.10. O saldo das contas da rubrica “1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Adiantamentos” apresentaram inconsistências com os controles apresentados (item 3.1.1.4.2); Dispositivos legais não observados: → itens 2.7, 2.8 e 2.10 da NBC TG 1000(R1).

Resposta:

Na nota explicativa no 6 do relatório consta a informação relativa aos adiantamentos da 3ª Edição do Programa VAI TEC, conforme descrito abaixo:

Descrição	31/12/2019	31.12.2018
Adiantamentos Vai Tec - 3º edição (a)	40.543	336.000
Valores Compromissados - Vai Tec 3º edição (b)	768.000	768.000
Valores Compromissados - Vai Tec 4º edição (b)	658.000	-
Outros (c)	53.769	1.691
Total Circulante	1.520.312	1.105.691

- Na segunda metade de 2018, a **ADE SAMPA** fomentou a 3ª edição do Programa VAI TEC, com o objetivo de desenvolver projetos de empreendedorismo inovadores na periferia de São Paulo.
- Conforme edital publicado, 24 projetos foram selecionados e convocados, sendo aportado em cada a primeira parcela no valor de R\$14.000,00, gerando o montante de R\$336.000,00 em benefícios ofertados.
- Todos os projetos possuem prestação de contas de seus respectivos gastos em conformidade com o Decreto nº 55.462 de 29 de agosto de 2014 (instrumento jurídico que regulamenta o programa VAI TEC).
- Conforme demonstrado abaixo, a conta contábil 1.1.03.04 Programa VAI TEC 3ª Edição - Adiantamentos foi devidamente atualizada e ajustada no que diz respeito ao seu saldo contábil conforme suas respectivas prestações de contas no exercício posterior (2020). A política contábil adotada foi a mesma dos anos anteriores, ou seja, após a prestação de contas da 2ª parcela do subsídio, o proponente do projeto recebeu conforme edital a 3ª parcela, onde deve prestar contas de todo saldo residual até finalizar todo o projeto. Tão logo esta agência fez seus devidos ajustes, o saldo contábil desta conta foi alterado e apresentado de forma consistente de acordo com os controles apresentados.

26	1.1.03.04	PROGRAMA VAI TEC 3ª EDICAO - ADIANTAMENTOS	19.474,82D	0,00	0,00	19.474,82D
314	1.1.03.040.005	ANDERSON FERREIRA DE ASSIS	5.880,87D	0,00	0,00	5.880,87D
315	1.1.03.040.006	BRUNO BRIGIDA DE SOUZA	7.183,93D	0,00	0,00	7.183,93D
320	1.1.03.040.011	ERIC CLAUDEIR MENEZES RAFAEL	6.410,02D	0,00	0,00	6.410,02D

Já no que refere as inconsistências com os controles apresentados, esta Agência informa que apurou os fatos aqui mencionados e que de fato há divergências quanto a apresentação de notas fiscais e apuração de saldo contábil de 6 (seis) projetos, visto que tais documentos estavam lançados no sistema Google Drive do qual é editável e compartilhável, sendo assim por motivos técnicos foram excluídos indevidamente, porém já estão sendo adotadas providências para recuperar tais documentos, bem como realizados os ajustes de saldos contábeis;

4.1.11. Os lançamentos de ajuste / encerramento das contas da rubrica “1.1.03.04 – Programa VAI TEC

3ª Ed. – Adiantamentos” apresentaram se inconsistentes com os procedimentos adotados nas edições anteriores do programa, evidenciando mudança não relatada da política contábil da ADE SAMPA (item 3.1.1.4.2); Dispositivo legal não observado: → item 2.11 da NBC TG 1000(R1).

Resposta:

Considerando a sugestão deste Tribunal será realizada uma análise com o objetivo de identificar as inconsistências indicadas pelo relatório em períodos anteriores e ajustar as demonstrações contábeis atendendo ao princípio da comparabilidade.

Data para reapresentação das demonstrações contábeis de 2019: 28/02/2021.

4.1.12. O saldo das contas que compõem a rubrica “1.1.03.05 – Programa VAI TEC 3ª Edição – Valores Compromissados” está incorreto, resultante de mudanças nos procedimentos realizados para atualização dos saldos, afetando a demonstração da situação patrimonial da ADE SAMPA (item 3.1.1.4.3); Dispositivo legal não observado: → itens 2.2, 2.7, 2.8 e 2.11 da NBC TG 1000(R1).

Resposta:

Os saldos de cada projeto referentes às prestações de contas da 3ª Edição do VAI TEC estão sendo revistos e auditados a fim de apurar inconsistências.

Cumpramos esclarecer que dos projetos apontados pelo Tribunal, 8 beneficiários saldaram as prestações de contas ao longo de 2020, conforme será apresentado no balanço contábil da Agência, quais sejam: TRUCSS, Polo de Ecoturismo, HOTD, GEP, Gastronomia Periférica, Estúdio E, Coletivo Abebe e Central do Consignado.

Os demais projetos estão sendo contatados pelos atuais gestores do programa, a fim de que reapresentem as informações para prestação de contas.

Identificamos que alguns dos proponentes excluíram as informações no drive do Google, inadvertidamente, quando do término da edição.

Ademais, a fim de fortalecer os controles, a área financeira da ADE SAMPA tem arquivado as informações prestadas pelos proponentes em pastas internas do SEI, de modo que haja segurança das informações apresentadas. Tal prática será estendida às edições anteriores.

Uma vez concluída a apuração das informações apresentadas, em havendo necessidade de

complementação os proponentes serão instados a ajustarem suas prestações de contas.

Prazo final para conclusão dos trabalhos de apuração: 31/03/2021.

Conforme apurados os casos, os saldos contábeis serão realizados e ajustados na demonstração contábil de 2021.

Em referência aos saldos das contas 1.1.03.05 – Programa VAI TEC 3ª Edição – Valores Compromissados e 2.1.01.04 - Programa VAI TEC 3ª Edição – Valores Compromissados serão processados e ajustados em 01/01/2020 de forma a equilibrar o balanceamento das contas.

4.1.13. O saldo das contas da rubrica “1.1.03.06 – Programa VAI TEC 4ª Edição – Adiantamentos” demonstrou o pagamento indevido a dois beneficiários do programa, demonstrando a necessidade de aprimorar os controles, e houve alteração no procedimento realizado para o controle dos valores de subsídios pagos nas edições anteriores do programa (item 3.1.1.4.4); Dispositivo legal não observado: → item 2.11 da NBC TG 1000(R1).

Resposta:

No Relatório Anual de Fiscalização 2019 há menção de pagamentos a maior para dois participantes sendo estes Lilian Soares A. de Jesus e Leandro Solarenco Lopes os quais receberam R\$8.900,00 cada um cujo pagamento ocorreu em 20/12/2019.

Logo a seguir, quando do processo de conciliações entre os controles internos da **ADE SAMPA** com os movimentos bancários, foi identificado o fato ocorrido e, imediatamente, os participantes foram contatados para que restituíssem, com urgência, os valores entregues indevidamente.

Ressalta-se que, em decorrência das festas de fim de ano, os participantes procederam à devolução dos valores entregues a maior somente no exercício posterior. De acordo com os extratos bancários os valores foram devolvidos em 08/01/2020 e 09/01/2020, respectivamente.

Importante mencionar que os procedimentos de pagamentos e contabilização estão sendo revistos, a fim de aprimorar os controles e processos.

Em anexo, para melhor esclarecimento, seguem as prestações de contas dos participantes Lilian Soares A. de Jesus ([3 - Anexo Prestação de Contas Lilian Soares A. de Jesus.pdf](#)) e Leandro Solarenco Lopes em

anexo 4 ([4 - Anexo Prestação de Contas Leandro Solarenco Lopes.pdf](#)) e seus respectivos comprovantes de pagamentos.

4.1.14. Pagamento acima do valor devido, resultando no uso descuidado dos recursos financeiros da ADE SAMPA (item 3.1.1.4.4); Dispositivo legal não observado: → art. 28 do Regimento Interno da ADE SAMPA.

Resposta:

A administração desta agência já está tomando as devidas providências para aprimorar seus procedimentos financeiros por meio de manual e normas internas que detalham os procedimentos a serem observados.

Data para apresentação do manual interno: 31/03/2021.

4.1.15. Não há evidência acerca da realização de avaliações do valor recuperável de ativos (item 3.1.1.5); Dispositivo legal não observado: → item 20 da NBC ITG 2002(R1).

Resposta:

Há indicação da falta de evidências de avaliações da recuperação dos ativos conforme disposto no item 20 da NBC TG 2002(R1). Cabe-nos considerar que o item mencionado da norma contábil vigente, indica que a entidade deve avaliar a aplicação da seção 27 da NBC TG 1000 (R1).

Quando da elaboração das demonstrações financeiras, a administração da entidade procedeu à análise da necessidade da aplicação do definido na norma indicada no parágrafo anterior e concluiu sobre a não necessidade de aplicação de qualquer avaliação, uma vez que os ativos não representam unidades geradoras de caixa.

4.1.16. Não há informação sobre os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação do ativo imobilizado (item 3.1.1.5); Dispositivo legal não observado: → alínea “k” do item 27 da NBC ITG 2002(R1). 008778/2020 Cód. 042 (Versão 05) 40

Resposta:

Os critérios utilizados para cálculo e registro contábil de depreciação do ativo imobilizado consideram o descrito na norma contábil indicada no relatório do r. Tribunal, ou seja, o tempo de vida útil de cada item do ativo imobilizado pelas taxas indicadas no anexo III do art. 124 da Instrução Normativa – RFB 1700 de 14/03/2017, conforme legislação vigente.

4.1.17. Houve mudança no critério:

a) Da apresentação do passivo nas contas de Obrigações Sociais e Trabalhistas e Obrigações Fiscais e Tributária (item 3.1.2.2);

Resposta:

De fato, houve agrupamento de contas de forma distinta àquela utilizada em 2018. Será publicada Nota Explicativa para sanar o efeito trazido quando da comparabilidade dos saldos.

b) Na apresentação das informações da Demonstração do Resultado dos Exercícios, além desta não representar a situação patrimonial da ADE SAMPA (item 3.2);

Resposta:

O relatório menciona que o valor de R\$1.188,67 é uma despesa financeira. No entanto, devemos informar que, em nossa percepção, há um equívoco na interpretação, uma vez que estrutura do plano de contas registra as despesas operacionais em três grupos de contas sendo:

3.1.01 – Despesas Administrativas;

3.1.02 – Despesas financeiras; e

3.1.03 – Despesas vinculadas a Rec Contrato Gestão VAI TEC.

Dessa maneira, as contas sintéticas (totalizadoras) das despesas para cada grupo são distintas, ou seja, o valor mencionado refere-se à comissão de avaliação VAI TEC, portanto totalizada no grupo de contas 3.1.03.

Reitera-se que a conta 3.1.03.010.010 é analítica do grupo 3.1.03 e não do grupo 3.1.02 conforme

mentionado.

Há menção de Despesas com Pessoal da gestão VAI TEC para 2018 e informamos ao Tribunal que será feita uma análise para apurar os fatos.

Não obstante, essa agência irá processar novamente os meses faltantes de janeiro e fevereiro de 2019 no que diz respeito a apresentação das demonstrações financeiras e, conseqüentemente, republicá-las a fim de sanar tal indicação.

Data para reapresentação das demonstrações contábeis de 2019: 28/02/2021.

c) Na apresentação de lançamentos das contas de despesas com pessoal, além de terem sido identificados erros (item 3.2.2.1);

Resposta:

Há indicação da não segregação das despesas com pessoal referentes ao contrato de gestão do VAI TEC. De fato, a partir de março/2019 a folha de pagamento passou a considerar um único centro de custo. Tal decisão prende-se ao fato que as equipes estão atualmente dedicadas a mais de um projeto/atividade. Deste modo, seria necessário calcular hora/homem/trabalhada para aferição adequada do centro de custo ligado a Projetos.

Com a contratação do sistema contábil a **ADE SAMPA** pretende implementar o registro dessa despesa de forma mais apurada.

No paragrafo 5 do item 3.2.2.1 do relatório observa-se a afirmação de contabilização de despesas de outras naturezas em contas de resultado distintas bem como a duplicidade de registros;

- Quanto às contabilizações de fenômenos patrimoniais em contas de resultado com naturezas diferentes, de fato ocorreu. Os ajustes deverão ser realizados conforme ação indicada;
- Há indicação de duplicidade de contabilização em contas especificadas como 3.1.01.020.004 – Vale Refeição, 3.1.01.020.005 – Vale Transporte e 3.1.01.020.010 – Assistência Médica e exames. Por ocasião de erros no sistema de processamento da empresa de assessoria contábil houve o registro em duplicidade, porém após processo de conciliação ter identificado o ocorrido os ajustes foram realizados em 01/01/2020.

d) De apuração e divulgação das informações contábeis. Dispositivos legais não observados: → itens 2.2, 2.7, 2.10, 2.11 e 3.12 da NBC TG 1000(R1) e item 17 da NBC ITG 2002(R1).

Resposta:

Esta agência tomará as devidas providências para sanar devidamente com esclarecimentos quanto aos critérios de apuração de todas as receitas identificadas neste Relatório como ausentes por meio de Notas Explicativas, seguindo a recomendação do Tribunal de segregar os registros contábeis de forma que seja possível a apuração detalhada das informações divulgadas.

Data para reapresentação das demonstrações contábeis de 2019: 28/02/2021.

4.1.18. Foram identificados erros (principalmente, mas sem exclusividade, por lançamentos em duplicidade), sendo assim, algumas contas não refletem a real situação patrimonial da empresa: “Outras despesas nos programas e atividades”, conta “fornecedores”, os saldos apresentados na rubrica “2.1.01 Recursos Contrato de Gestão em Execução” não são conciliados com os saldos bancários dos programas, o ativo imobilizado, foi superavaliado (item 3.1.1.4.1, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.2.2.2 e 3.1.2.3); Dispositivo legal não observado: → item 2.7 da NBC TG 1000(R1).

Resposta:

Observa-se a indicação da informação de diversos lançamentos incorretos afirmando a ocorrência de erros na contabilização ou no procedimento de pagamentos a fornecedores inferindo pela não representação adequada da situação patrimonial real da **ADE SAMPA**.

De fato, cabe-nos confirmar a duplicidade de lançamentos na conta de fornecedores, constituindo equivocadamente passivos que não representam obrigações ocorridas no passado com efeitos no presente. Essa situação deveu-se à questão sistêmica, ou seja, o sistema que processa a contabilidade considerou por duas vezes a interface que carrega, eletronicamente, os movimentos de aquisições da entidade. Quando da execução do processo de conciliação de contas, foi identificado o ocorrido e prontamente se procedeu aos ajustes necessários, porém em 2020 uma vez que as demonstrações financeiras da **ADE SAMPA** já haviam sido encerradas.

Também o relatório menciona a inexistência de documentos para o valor de R\$286.800,00. Cabe-nos

informar que há suporte documental para o valor indicado anteriormente uma vez que o registro contábil se fundamentou nos documentos disponibilizados, conforme seguem:

Nº SEI	Nº CONTRATO	CONTRATADO	VLR EM R\$
8710.2019/218-5	066/2019	EMPREENDE AÍ	143.400,00
8710.2019/189-8	068/2019	EMPREENDE AÍ	143.400,00
TOTAL			286.800,00

4.1.19. Concentração excessiva 82,4% do saldo na conta Outras despesas nos programas e atividades, o que prejudica a informação sobre a posição patrimonial e financeira (item 3.2.2.2); Dispositivo legal não observado: → item 17 da NBC ITG 2002(R1). 008778/2020 Cód. 042 (Versão 05) 41

Resposta:

De fato houve segregação das despesas em acompanhamento financeiro, de fluxo de caixa, que por sua vez não foi refletida adequadamente no balanço contábil.

A **ADE SAMPA** tem aprimorado continuamente seus controles, como demonstrado no acompanhamento do fluxo de caixa em anexo 5([5 - Anexo Fluxo Caixa 2020](#)).

Tais acompanhamentos devem ser refletidos nas demonstrações contábeis com mais detalhes e critérios de apuração bem definidos.

Entendemos que a implantação do sistema contábil, contratado no início de 2020 com a empresa SCI, será de grande valia para reforçar os controles e fluxo de informações. Vale dizer que a **ADE SAMPA** não se valeu integralmente dessa ferramenta até o momento, pois, por conta da pandemia, o aplicativo que estaria disponível nos computadores da **ADE SAMPA** teve que ser alterado para o modo remoto.

Já no que se refere aos possíveis erros no registro de valores na conta Outras Despesas nos Programa e Atividades, está vinculado ao ocorrido no item 3.1.2.3 – Fornecedores e, portanto, quando da identificação dos equívocos e imediata correção, estes efeitos indicados se regularizaram.

4.1.20. Ausência das retenções e recolhimentos de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS, referentes serviços prestados à ADE SAMPA (item 3.2.2.2); Dispositivos legais não observados: → Decreto Federal nº 9.580/18, Lei Federal nº 10.833/03, Lei Federal nº 8.212/91, Lei Municipal nº 13.701/03, Decreto Municipal nº 53.151/12.

Resposta:

As notas fiscais elencadas no Relatório de Auditoria Programada foram objeto de revisão, conforme segue, onde se demonstram os fundamentos legais adotados na data do pagamento:

- NFs nº 48493, 48494, 48495, 48496, 48498, 48535, 48536 e 48571 - Wireless Comm Services Ltda - O serviço de comunicação não tem retenção de IRRF e PCC por parte da tomadora de serviço, uma vez que não é caracterizado como serviço profissional para fins de retenção.

Dispositivos legais:

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, c/c § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986;

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, c/c § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986;

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, c/c § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

- NF's 1666, 1683, e 1684 Dieese: Não há obrigatoriedade de retenção de ISS para serviço de consultoria quando o prestador está localizado no mesmo município que o tomador de serviços, visto que não há um cronograma municipal instituindo tal obrigação. É válido informar que o destaque do valor do ISS devido em Nota Fiscal, não é requisito para que haja a retenção do mesmo, para que isso ocorra o prestador de serviços deve informar a

prefeitura que o ISS será retido, esta informação deve constar no campo de outras informações da Nota Fiscal, desta forma o valor é direcionado automaticamente para que o tomador recolha.

Dispositivo Legal:

Decreto nº 53.151/2012 CAPÍTULO III - SUJEITO PASSIVO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º São responsáveis pelo pagamento do Imposto, desde que estabelecidos no Município de São Paulo, devendo reter na fonte o seu valor:

I - os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais 18/71 ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços:

a) descritos nos subitens 3.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do “caput” do artigo 1º deste regulamento, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo;

b) descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.15, 7.17 e 16.01 da lista do “caput” do artigo 1º deste regulamento, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de São Paulo;

c) descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 14.05, 17.01, 17.06, 17.15 e 17.19 da lista do “caput” do artigo 1º deste regulamento a elas prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

- Nf's 435 e 457 e 445 Suede - No município de São Paulo as retenções de ISS de prestadores situados no município devem ser informadas pelo prestador, consequentemente esta informação é automaticamente enviada para a Prefeitura e o valor fica pendente para o tomador recolher o tributo devido. O serviço descrito no corpo das Notas Fiscais mencionadas são de consultoria, atividade que não está no rol que menciona a obrigatoriedade de ter o ISS retido na fonte quando o tomador é do mesmo município do prestador.

Dispositivo Legal:

Decreto nº 53.151/2012 CAPÍTULO III - SUJEITO PASSIVO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

- Nf's NF 2019/23 e 2019/27 Besouro Agência de Fomento Social Ltda - Seguem as Notas Fiscais, Guias Tributárias de recolhimento dos CSLL, Cofins e PIS/Pasep (PCC) e seus respectivos comprovantes de pagamento, anexo 6 ([Anexo 6 - Comprovantes Guias Tributárias NF's 23 e 27 Besouro.pdf](#)).
- Nf's 445 e 457 Suede - Equivocadamente, o pagamento da NF 445 foi realizado em seu valor bruto conforme comprovante demonstrado no anexo 7 ([7 - Anexo - Comprovantes NF 445 Suede.pdf](#)), gerando um pagamento a maior para o prestador de R\$ 36.602,25, porém este mesmo valor foi descontado no pagamento da NF 457 conforme demonstrado no anexo 8 ([8 - Anexo - Comprovantes NF 457 Suede.pdf](#)), onde houve respectivamente o pagamento a menor de R\$ 36.602,25 conforme demonstrado no anexo 10 e na tabela abaixo:

Nota Fiscal 445 Comprovantes NF 445 Suede.pdf		Nota Fiscal 457 Comprovantes NF 457 Suede.pdf	
Valor Bruto	R\$ 219.833,33	Valor Bruto	R\$ 219.833,33
INSS	R\$24.181,67	INSS	R\$24.181,67
IR	R\$ 2.198,33	IR	R\$ 2.198,33
PCC	R\$ 10.222,25	PCC	R\$ 10.222,25
Total liquido a pagar	R\$ 183.231,08	Total liquido a pagar	R\$ 183.231,08
Total pago	R\$ 219.833,33	Total pago	R\$ 146.628,83
Valor pago a maior	R\$ 36.602,25	Valor pago a menor	R\$ 36.602,25

4.1.21. A Demonstração dos Fluxos de Caixa da agência não foi devidamente conciliada com as demais demonstrações contábeis e não representa adequadamente a situação patrimonial da ADE SAMPA e a sua elaboração considerou a variação no Imobilizado dentro do grupo das atividades operacionais (item 3.4); Dispositivos legais não observados: → item 2.7 da NBC TG 1000 (R1) e item 16 (a) da NBC TG 03 (R3).

Resposta:

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, República, São Paulo – CEP 01035-000 – Brasil
www.adesampa.com.br // contato@adesampa.com.br

Tal demonstrativo deverá ser reapresentado e, portanto, as inconsistências apontadas serão solucionadas.

Data para reapresentação das demonstrações contábeis de 2019: 28/02/2021.

Propostas de determinações do exercício

4.2.1. Aprimore e formalize sua política contábil e seus procedimentos contábeis, incluindo manuais explicitando procedimentos de contabilização de seus principais eventos, como os identificados no exercício de 2019: controle dos aportes recebidos e a receber; subsídios do Programa VAI TEC (reconhecimento, pagamento de adiantamentos, prestações de contas e encerramento); pagamento a fornecedores (adiantamentos, tributos – isentos, imunes, com e sem retenções); adiantamentos a empregados e colaboradores etc. e (itens 1.1.1, 3.1.1.2, 008778/2020 Cód. 042 (Versão 05) 42 3.1.1.4.1, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2);

Resposta:

A **ADE SAMPA** tem envidado os esforços a fim de aprimorar os controles e práticas de governança corporativa, a partir da criação de manual a normas internas, bem como reavaliação das instâncias de verificação.

Ademais, a utilização de sistema contábil, contratado em 10/01/2020 e em fase de implementação, fornecerá os elementos necessários para assegurar um ambiente de controle.

Data para apresentação do manual interno: 31/03/2021.

4.2.2. Compor seus órgãos superiores, realizar e registrar suas reuniões conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.569/13 e em seu estatuto (item 2).

Resposta:

Conforme detalhado no apontamento 4.1.2, foram providenciadas as publicações e formalizações necessárias em referência à composição dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

4.2.3. Aprimore e formalize seus procedimentos de processamento de pagamentos e contabilização, incluindo manuais, explicitando a forma de processamento de pagamentos (documentos necessários para o pagamento em caso de adiantamentos de valores, tributação – isentos, imunes, com e sem retenções, alíquotas, base de cálculo, prazos etc.), pagamento de subsídios e devoluções do programa Vai Tec (fonte dos recursos – conta corrente, valor a ser pago, documentos necessários, autorizações, aprovações etc.) (itens 3.1.1.4.4 e 3.2.2.2);

Resposta:

Conforme orientação do r. Tribunal, esta agência adotará providências no que diz respeito aos Manuais de Procedimentos internos.

Data para apresentação do manual interno: 31/03/2021.

4.2.4. Reapresente as Demonstrações Contábeis sem erros e omissões (itens 3.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4.1, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4, 3.1.2.1, 3.1.1.5, 3.1.2.3, 3.2, 3.2.2.2 e 3.4);

Resposta:

Seguindo a recomendação, a administração desta agência irá reapresentar as demonstrações contábeis de 2019 com suas devidas correções.

Data para reapresentação das demonstrações contábeis de 2019: 28/02/2021.

DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Determinações relativas ao Exercício de 2014

5.1.1. Determinação 6.2.1. Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções (itens 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1). Situação atual: Não atendida.

Resposta:

Essa agência irá reapresentar até 30/06/2021 com os devidos ajustes todas as Demonstrações Contábeis que se fizerem necessárias. Para tanto foi aditado contrato de prestação de serviços com a empresa de Assessoria Contábil a fim de avaliar e rever, conforme o caso, as publicações anteriores. Segue em anexo aditivo ao contrato, com escopo do objeto - ([9 - Anexo - Aditivo Assessoria Contábil.pdf](#))

5.1.3. Determinação 6.2.3. - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e deem publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2). Situação atual: Não atendida.

Resposta:

A respeito da periodicidade das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo definidas, respectivamente, nos arts. 17 e 8º do Estatuto da **ADE SAMPA**, cumpre ressaltar que as reuniões do Conselho Fiscal vêm ocorrendo dentro do prazo definido estatutariamente. No que se refere a periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, cumpre destacar que em 23/03/2017 foi definido por unanimidade dos conselheiros e registrado na ata da Vigésima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da **ADE SAMPA** ([10 - Anexo - 20ª ATA 23-03-2017.pdf](#)) que a periodicidade das Reuniões Ordinárias passaria a ser bimestral. No entanto, visando o atendimento da determinação do r. Tribunal, a **ADE SAMPA** se compromete a pautar a temática de ajuste da periodicidade das reuniões para que o Conselho Deliberativo tome conhecimento da atual irregularidade e a corrija.

No que tange a publicidade dos atos exarados pelos referidos Conselhos, entendemos que a transparência das reuniões e de suas deliberações está contemplada pela publicação das atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet. Entretanto, há que se registrar que, no caso do Conselho Deliberativo, de fato, há um lapso de publicações dos referidos atos, de modo que esta agência providenciará sua correção.

Determinações relativas ao Exercício de 2015

5.2.1. Determinação 7.2.1 - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos acerca das gratuidades recebidas (item 4.4) e esclarecimentos sobre os

valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (item 6.1). Situação atual: Parcialmente atendida.

Resposta:

Esta agência já está tomando as devidas providências desde Dezembro de 2017, a fim de acatar esta determinação conforme recomendado pelo Tribunal.

5.2.2. Determinação 7.2.2 - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e promovam publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2). Situação atual: Não atendida.

Resposta:

A despeito da periodicidade das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo definidas, respectivamente, nos arts. 17 e 8º do Estatuto da **ADE SAMPA**, cumpre ressaltar que as reuniões do Conselho Fiscal vêm ocorrendo dentro do prazo definido estatutariamente. No que se refere a periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, cumpre destacar que em 23/03/2017 foi definido por unanimidade dos conselheiros e registrado na ata da Vigésima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da **ADE SAMPA** ([10 - Anexo - 20ª ATA 23-03-2017.pdf](#)) que a periodicidade das Reuniões Ordinárias passaria a ser bimestral. No entanto, visando o atendimento da determinação do r. Tribunal, a **ADE SAMPA** se compromete a pautar a temática de ajuste da periodicidade das reuniões para que o Conselho Deliberativo tome conhecimento da atual irregularidade e a corrija.

No que tange a publicidade dos atos exarados pelos referidos Conselhos, entendemos que a transparência das reuniões e de suas deliberações está contemplada pela publicação das atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet. Entretanto, há que se registrar que, no caso do Conselho Deliberativo, de fato, há um lapso de publicações dos referidos atos, de modo que esta agência providenciará sua correção.

5.2.3. Determinação 7.2.4 - Avaliar a necessidade de provisionamento contábil para a eventual rescisão

coletiva do quadro de pessoal da ADE SAMPA, no exercício de 2016 (item 6.2) Situação atual: Não atendida.

Resposta:

A Administração da ADE SAMPA solicitou à Assessoria Contábil a criação de conta contábil para provisão de rescisão coletiva, cuja apresentação deve estar refletida nas demonstrações do exercício de 2020.

Vale esclarecer que já estão provisionadas no plano de contas outras despesas de natureza rescisórias, tais como: 13º salário, férias, férias proporcionais, encargos, aviso prévio, FGTS dentre outras.

Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar à V. Sr^a. nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Frederico Anástacio Celentano
Diretor-Presidente da ADE SAMPA

Silvia Cibeles Aparecida da Silva
Diretora Técnica da ADE SAMPA

Paulo Marcelo Tavares Ribeiro
Diretor Administrativo da ADE SAMPA
(EM FÉRIAS)